



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**PROJETO DE LEI Nº 68/2024**

**ALTERA O LIMITE DE DESCONTO PREVISTO NO  
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.593/2006.**

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O percentual máximo de consignação previsto no artigo **3º da Lei Municipal nº 2.593/2006**, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 07 de novembro de 2024

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

**Ilmo. Sr.**

**Vereador Marco Monteiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos**

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024, em anexo, o qual ***“ALTERA O LIMITE DE DESCONTO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.593/2006”***

O presente Projeto de Lei visa adequar a atual legislação municipal que trata sobre a autorização da consignação em folha de pagamento por empréstimos contratados pelos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos, a Lei Municipal nº 2.593/2006.

Atualmente, o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.593/2006 prevê o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefícios ou verbas rescisórias somados os adicionais por tempo de serviço e outras vantagens incorporadas definitivamente a remuneração do servidor públicos municipal, para fins de descontos de consignação.

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.131, de 3 de agosto de 2022, que aumentou o limite de desconto referente aos empréstimos consignados em folha de pagamento para 40% (quarenta por cento), para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846/2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos, faz-se necessária a atualização da legislação municipal.

Essa iniciativa também permite, assim, maior equidade entre os servidores municipais e os servidores federais quanto às possibilidades de crédito.

Ressaltamos, o aumento do percentual de consignação não implicará custos adicionais para o Município, uma vez que os descontos são efetuados diretamente na folha de pagamento dos servidores, sem impacto direto sobre o orçamento público. Ao mesmo tempo, a medida proporcionará aos servidores a oportunidade de organizar suas finanças de forma mais flexível e adequada às suas necessidades.

Diante do exposto, considerando os benefícios que a medida traz aos servidores e o alinhamento com a legislação federal, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei pelos nobres vereadores, em benefício da autonomia financeira e do bem-estar dos servidores públicos municipais de Arroio dos Ratos.

Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 07 de novembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal